

## **PREFEITURA DE ASSIS**

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

### LEI Nº 6.037, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Proj. Lei 06/2015 - Autoria - Vereadores: Edson de Souza e Valmir Dionizio

Dispõe sobre Campanha de Orientação para uso seguro da Faixa de Pedestre.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

- Art. 1º- Fica o Municipio de Assis autorizado a instituir a Campanha de Conscientização no Trânsito sobre o uso seguro da Faixa de Pedestres.
- Art. 2º- A Campanha ao qual se refere esta Lei buscará orientar, ensinar e direcionar os pedestres e motoristas do Município a cumprir as determinações exaradas no art. 70 da Lei nº 9.503, de 25 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro CTB.
- Art. 3º- O conteúdo da campanha definira gestos de atitude de pedestres e motoristas quando se deparar com o pedestre ao atravessar a ruas e avenidas na faixa de segurança onde não exista sinal de trânsito.
- Art. 4º- Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito integrar na campanha os fatores para obtenção dos resultados, conforme especificações e orientações seguintes:

#### § 1°- Aos pedestres:

- I- Ensinar e conscientizar o pedestre que ele "deve" usar a faixa de pedestre para atravessar ruas e avenidas;
- II- Fazer entender que ele tem preferência ao atravessar a faixa de segurança segundo o Código de Trânsito Brasileiro CTB;
- III- Ensinar ao pedestre como ele deve proceder caso tenha intenção de atravessar a faixa, de forma a chamar a atenção do motorista de sua decisão, com gestos sinalizadores (mãos para cima) sem atitudes agressivas ou que possa causar acidentes;
- IV- No caso em que o pedestre tenha necessidades especiais que o impossibilite de fazer a travessia, como descreve o inciso III, orientá-lo a pedir que outro o faça ou ainda aguardar que o motorista pare, para que ele possa fazer a transposição em segurança;
- V- Orientar que sempre, em qualquer hipótese, deve o pedestre aguardar que todos os veículos, independentemente de seu porte ou tamanho, parem totalmente para que ele possa seguir pela faixa;
- VI- Alertar o pedestre dos perigos que podem lhe ocorrer caso não atravessem na faixa de pedestre;
- VII- Orientar que nos cruzamentos onde houver semáforo para pedestres ele deve obedecer a sinalização,

D



# **PREFEITURA DE ASSIS**

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

VIII-Informar aos pedestres que a campanha ora instituída tem como objetivo evitar os acidentes e as mortes por atropelamento.

### § 2°. Aos motoristas:

- Familiarizar-se com os locais onde existam faixas para travessia de pedestres sem sinal de trânsito;
- Il- Não dirigir a mais de 40 km em vias que tenham muitas faixas de pedestres;
- III- Diminuir a marcha bem antes da faixa, se for parar, com a atenção no retrovisor para o veículo que vem atrás;
- IV- Parar, se notar com antecedência um pedestre na calçada em um dos extremos da faixa em atitude indicando que pretende atravessar a via, observada a recomendação do Inciso III;
- V- Na excepcionatidade, deixar o pisca alerta ligado quando estiver parado e não movimentar o veículo antes que o pedestre alcance a calçada do outro lado, pois estado parado atrairá a atenção do motorista que vier na outra faixa:
- VI- Fazer entender que o não cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro CTB em seu artigo 70 gera multas e pontuação para a Carteira Nacional de Habilitação CNH indicando valor da multa, sua intensidade (leve, média, grave ou gravíssima de acordo com o Código Nacional de Trânsito CTB em seus artigos 170 e 214, assim como o número de pontos na CNH),
- VII- Prestar as demais informações necessárias para o cumprimento da legislação e para a segurança de pedestres e motoristas.
- Art. 5º- Fica o Departamento Municipal de Trânsito responsável pela coordenação da campanha de Conscientização no trânsito sobre o uso seguro da Faixa de Pedestres, determinando a forma mais eficiente de realizá-la, podendo contratar, na forma que especifica a lei, empresas privadas de publicidade e/ou agências do governo responsáveis pela divulgação de programas de governo.
- Art. 6º- Quanto á divulgação do exposto poderão estar previstos os seguintes meios de comunicação:
  - I- Inserção em rádio, televisão e imprensa escrita;
  - II- Internet, sendo que para isto tenha página eletrônica própria agregada ao site do Departamento Estadual de Transito de São Paulo DETRAN-SP;
  - III- Em eventos, reuniões, palestras e congressos organizados pela Prefeitura Municipal de Assis e suas secretarias.
- Art. 7°- Deve o Departamento Municipal de Trânsito orientar seus agentes de trânsito quanto à aplicação da lei por intermédio das multas e punições que especifica o Código de Trânsito Brasileiro CTB atinentes ao tema, como forma de disciplinar o motorista que desrespeitar as normas de trânsito que tratam sobre a preferência do pedestre na faixa e obrigatoriedade de parar seu veículo.

2



## **PREFEITURA DE ASSIS**

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 8°- A referida campanha poderá perdurar por 02 (dois) anos a contar da data de sua publicação, podendo estender-se por tempo determinado pela Prefeitura Municipal de Assis até que se cumpra seu objetivo macro observando o que determina o art. 2º desta lei.
- Art. 9°- Os recursos financeiros necessários para a realização da campanha serão provenientes das multas.
- Art. 10- Poderá o Departamento Municipal de Trânsito formar parcerias com outros órgãos Federais, Estaduais e Municipais, assim como convidar entidades não governamentais com intuito de expandir, quantificar e qualificar a Campanha de Conscientização no Trânsito sobre o uso da Faixa de Pedestres.
- Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de junho de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 12 de junho de 2015.